



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 234, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 513/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 513/2000, resolve e

DECRETA

Art. 1º Encerrar o Processo de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 513/2022, com base no relatório anexo, e decido:

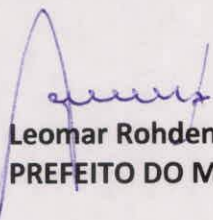
- a) Deferir o pedido de retratação do servidor com matrícula funcional n.º 9561-3/1;
- b) Tornar sem efeito o protocolo nº 2022/08/002459;
- c) Manter o sigilo solicitado pela Comissão.

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto com a respectiva decisão para o servidor requerente.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônica Nº 2664
de 06/09/22 FL. _____
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 513 de 15 de agosto de 2022

Pedido de Exoneração firmado pelo Servidor Anderson Rafael Lunelli.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem do pedido de exoneração do cargo de servidor público, apresentado pelo servidor investigado, motivado a princípio por problemas de saúde, pessoal, sentimental e falta de adaptação ao sistema de trabalho.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram o servidor a pedir exoneração do cargo, especialmente em relação à vontade em pedir.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 16 de agosto de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 31 de agosto de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

-Entenderam que o servidor durante a tramitação do Inquérito Administrativo se arrependeu de ter pedido exoneração e por estar em tratamento médico apresentam o pedido de cancelamento do requerimento de exoneração, pedindo para validar o pedido para continuar na função anteriormente exercida.

- Pediram a declaração de sigilo do Inquérito Administrativo.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. O investigado foi ouvido. Inicialmente ratificou o pedido de exoneração. Posteriormente, durante a tramitação do processo investigatório, o investigado manifestou-se arrependido e retratou-se pedindo para continuar como servidor público municipal.

Considerando a matéria a ser buscada, apesar da rapidez da investigação, a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva do investigado. Especialmente o interrogatório e as conversas realizadas via eletrônica. O fato do servidor estar passando por problemas pessoais, em tese, desnatura a sua vontade, vez que os eventuais problemas emocionais retiram a capacidade de decidir pela exoneração.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

A Prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.

Houve a ouvida do investigado, pela Comissão e pela procuradora jurídica do Município.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica, investigar se o pedido de exoneração do cargo apresentado pelo servidor; se refletia a verdadeira vontade do signatário. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de qualquer pessoa, sempre que houver dúvida no ato apresentado por qualquer secretaria do município.

Existem provas, não periciais, que atestam a capacidade do servidor em decidir o que realmente quer. Tempo para tomar a decisão foi-lhe ofertado e exercido. Bem como o patrocínio pelo município de consulta médica. O médico psiquiatra atestou que o servidor possui livre manifestação da vontade e que o medicamento receitado não retira a capacidade de decisão.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza. Manteve respeito e orientação para com o servidor. A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a decisão recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples e não requer maiores investigações. Por questões pessoais o servidor resolveu pedir exoneração do cargo. No entanto, a cautela na investigação, culminou com o pedido de retratação do servidor pedindo para continuar no cargo anteriormente ocupado.

9- CONCLUSÃO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Por disposição prevista em lei, as decisões administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo-me totalmente da matéria colhida durante a instrução e do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico integralmente. Diante das provas apresentadas pela Comissão e das razões delineadas nessa decisão, resolvo acolher o pedido de retratação do servidor Anderson Rafael Lunelli, matrícula funcional 9561-3/1.

Ademais as decisões judiciais caminham em favor do servidor investigado, no sentido de permitir o pedido de retratação até o dia da publicação do ato de exoneração. Nesse processo, o servidor retratou-se antes da conclusão do Processo Administrativo. Por esse motivo, mantenho o servidor no cargo exercido e considero sem efeito o pedido de exoneração que deu origem ao processo de investigação.

Mantenho o sigilo solicitado pela Comissão, disponibilizando o processo ou parte dele, apenas para as partes, seus procurador e órgãos judiciais.

Comunique-se o servidor informando o resultado do Inquérito Administrativo.

Publique-se o resumo da decisão, informando apenas que foi deferido o pedido de retratação apresentado pelo servidor.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 06 de setembro de 2022


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.